

LEI Nº 83

Dispõe sobre limpeza em terrenos abandonados.

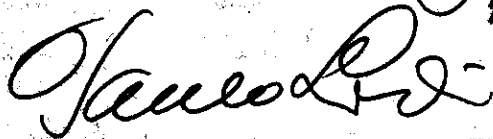
A CAMARA MUNICIPAL DE PIQUETE DECRETA E O PREFEITO PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar proceder limpeza nos terrenos localizados nesta cidade e com frente para rua, que se encontrem abandonados ou descuidados por seus proprietários.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução dos serviços, serão lançadas à debite dos proprietários, devendo estes pagá-las dentro do prazo de 30 dias, e na falta, cobradas juntamente com o Imposto Territorial Urbano.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**Sala das Sessões da Camara Municipal de Piquete
Em 10 de abril de 1951.**



Paulo Lodi - 1º Secretario


Americo Justino Pereira Junior

Presidente


Geraldo Ribeiro Pontes - 2º Sec